



**ACÓRDÃO**  
**TC-004637.989.16-1**

**Câmara Municipal:** Natividade da Serra.

**Exercício:** 2016.

**Presidente da Câmara:** Luiz de Faria Sodré.

**Advogado:** Edison Natalino Pereira (OAB/SP nº 54.426).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

**Fiscalizada por:** UR-7 - DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-7 - DSF-I.

CONTAS ANUAIS. CÂMARA MUNICIPAL. NATIVIDADE DA SERRA. EXERCÍCIO 2016. CLASSIFICAÇÃO INCORRETA DE DESPESAS. FORMALIZAÇÃO INCOMPLETA DE TERMOS ADITIVOS. ENVIO DE DADOS INCORRETOS AO SISTEMA AUDESP. FALHAS RELEVADAS. REGULARIDADE DAS CONTAS, COM RESSALVAS.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 9 de abril de 2019, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e da Substituta de Conselheiro Silvia Monteiro, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, julgar regulares, com ressalva, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, as contas da Câmara, com a quitação do responsável Luiz de Faria Sodré, nos termos do artigo 35, do referido dispositivo legal, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente na sessão a Procuradora do Ministério Público de Contas Élide Graziane Pinto.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCE-SP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 7 de maio de 2019.

**RENATO MARTINS COSTA**

**PRESIDENTE E RELATOR**